



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores e dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O serviço de transportes é essencial para o desempenho das atribuições da Câmara Municipal de Rio Branco.

A Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rio Branco.

A frota de veículos oficiais da CMRB é composta por 06 (seis) carros e uma motocicleta. Porém, necessário se faz ressaltar que cada um dos 17 (dezessete) vereadores que integram a Casa dispõe de três veículos automotores, sendo 01 automóvel de passeio, 01 utilitário e 01 motocicleta para os serviços dos respectivos gabinetes, o que perfaz um total adicional de 51 (cinquenta e um) veículos, entre carros e motos. Portanto, a frota à disposição da Câmara de Vereadores é de 57 (cinquenta e sete) veículos.

Justifica-se assim a necessidade de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para o atendimento da frota, seja ela oficial ou locada.

Insta salientar que cada parlamentar dispõe de uma cota mensal de combustível na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinada a atender a demanda de seus gabinetes no serviço que desempenham, em consonância ao que estabelece o Ato da Mesa Diretora nº 05/2021 alterado pelo ato da Mesa Diretora nº 02/2023, nos autos, fl. 57.

Outrossim, segundo se depreende da **tabela I** abaixo com dados extraídos das notas fiscais referente ao período de janeiro/2023 a setembro/2023 (Processo Administrativo nº 3330/2023):

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Tabela I**

Consumo dos Veículos Oficiais			
Mês	Combustíveis		
	Gasolina Comum	Diesel Comum	Diesel S10
jan/23	360		50
fev/23	210		50
mar/23	260		100
abr/23	130		60
mai/23	340		
jun/23	230		50
jul/23	290		
ago/23	400		110
set/23	340		60
<b>Total (Lts)</b>	2.560		480
<b>Média mensal (Lts)</b>	284,444		68,571
<b>Média anual (Lts)</b>	3.413,333		822,857
<b>Distribuição Percentual (%)</b>	80,576		19,424

A média mensal do consumo, em litros, segundo levantamento extraído dos relatórios, nos autos, fls. 21-56, para o abastecimento dos veículos oficiais é na ordem de **290** (duzentos e noventa) litros de gasolina comum e **70** (setenta) litros de diesel S10, totalizando, respectivamente, um quantitativo anual de 3.420 litros de gasolina comum e 830 litros de Diesel S10.

Extrai-se do exposto acima que teremos um custo mensal na ordem de **R\$ 1.883,02** ( $284,444 \times 6,62$ ) e **R\$ 480,68** ( $68,571 \times 7,01$ ), com gasolina comum e óleo diesel S10,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

respectivamente, totalizando um valor anual na ordem de **R\$ 22.596,24** e **R\$ 5.768,16**, com gasolina comum e óleo diesel, respectivamente.

Vale salientar que o valor unitário médio do litro da gasolina comum e do óleo diesel S10 consta da tabela do Mapa Comparativo Consolidado, nos autos, p. 58-60, extraído do sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Em relação ao quantitativo destinado ao consumo dos vereadores, este está regulamentado pelo ato da Mesa Diretora nº 05/2021 alterado pelo ato da Mesa Diretora nº 02/2023, o qual destina um valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) por parlamentar, totalizando um valor mensal, considerando o número de 17 vereadores, na ordem de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), perfazendo um valor anual na ordem de **R\$ 1.224.000,00** (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais)

Desta feita, temos um quantitativo médio anual na ordem de **R\$ 1.252.364,40** (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Vale ressaltar que, embora o quantitativo demonstre que o valor de **R\$ 1.252.364,40** reflita uma perspectiva anual para o ano 2024, é prudente acrescentarmos um percentual de **20%** (vinte por cento) devido a oscilação de preços no mercado local pelo índice inflacionário, ficando estabelecido um valor na ordem de **R\$ 1.502.837,28** (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Vale salientar que, embora, até a presente data, não tenha havido consumo de diesel comum, por uma questão de segurança, será utilizado o mesmo percentual no atual contrato.

Portanto, considerando os valores constantes no ANEXO I, temos a tabela abaixo que representa a distribuição percentual do valor dos recursos destinados:

**Tabela II**

<b>Consolidado</b>			
Unidade	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
Litros	99.920,630	27.617,446	0,000
(%)	78,35	21,65	0,00
<b>Anual</b>	133.227,51	36.823,26	-

Desta feita, utilizando valores arredondados a partir do recurso inicial de R\$ 1.502.838,00, teremos a seguinte distribuição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Tabela III**

ITEM	OBJETO	PORCENTAGEM (%)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	78	1.172.213,00
2	Diesel S10	21	315.595,00
3	Diesel Comum	1	15.030,00

Para a obtenção do quantitativo em litros dos combustíveis utiliza-se os valores da Tabela III combinados com os valores constantes do Anexo I e teremos a Tabela IV abaixo:

**Tabela IV**

ITEM	OBJETO	RECURSO (R\$)	Valor médio Unitário.	Total (lts)
1	Gasolina Comum	1.172.213,00	6,62	177.071
2	Diesel S10	315.595,00	7,01	45.020
3	Diesel Comum	15.030,00	6,95	2.162

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Resolução CONAMA nº 273, de 29 de	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

novembro de 2000	Postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis.
Decreto Federal 9.488 de 30 de agosto de 2018	Dispõe sobre Sistema de Registro de Preços
Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente à lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, as condições e exigências estabelecidas em Edital;	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

#### 4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta licitação será na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, considerando o critério de Julgamento pelo Maior percentual de desconto sobre o preço por ITEM, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP atualizada do município.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QTD. LITROS	Valor Unitário.	Valor Total	% desconto	V. TOTAL (R\$) c/ desconto
1	Gasolina Comum	177.071			0,75	
2	Diesel S10	45.020			0,75	
3	Diesel Comum	2.162			0,75	
TOTAL GERAL						

#### 6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

**6.1.** Justificando-se a escolha por motivo de obtenção de uma logística de fornecimento dos produtos mais específica, eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- 6.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto *inferior a 0,75%* sobre o preço médio mensal dos combustíveis divulgado pela ANP, desconto esse que será fixo durante toda a vigência contratual;
- 6.3.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando-se em consideração o preço médio praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;
- 6.4.** Vale consignar que as cotações usadas serão aquelas divulgadas pela ANP no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, conforme consta no Anexo I deste termo de Referência;
- 6.5.** No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a entrega do objeto, bem como a marca do combustível. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- 6.6.** O fornecimento dos Combustíveis de acordo com a demanda estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- 6.7.** As solicitações de abastecimento deverão ser atendidas de IMEDIATO pela Contratada, sempre com base no pedido feito através de requisição devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela Contratante;
- 6.8.** A Câmara Municipal de Rio Branco fará a solicitação do produto através de requisição e/ou através de abastecimento direto a empresa fornecedora, com controle através de planilhas próprias, com assinatura do condutor e da pessoa designada pela contratante para realizar o controle;
- 6.9.** A Câmara Municipal de Rio Branco deverá ter livre acesso às dependências da licitante/vencedora para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias, através de funcionário designado pela própria CMRB, que realizará todos os procedimentos necessários ao referido controle;
- 6.10.** O controle de abastecimento realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- 6.11.** A qualquer tempo, durante a vigência contratual poderá ser exigida amostras do fornecedor para análise laboratorial, sem prévio aviso a empresa Contratada;
- 6.12.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com no edital e no contrato;
- 6.13.** O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo setor responsável para este fim;
- 6.14.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.15.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

### 7. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**7.1.** O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Licença Ambiental operacional.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;
- 8.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;
- 8.3.** Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

**8.4.** Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

**8.5.** Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

- a. data do abastecimento;
- b. a quantidade de litros fornecida;
- c. o tipo de combustível;
- d. o tipo do veículo;
- e. a placa do veículo;
- f. a quilometragem do veículo;
- g. a assinatura do condutor, por extenso;
- h. a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.** Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

**9.3.** Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

**9.4.** Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

**9.5.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

**9.6.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**9.7.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

**9.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

**9.9.** O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

**9.10.** A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição

**9.10.1.** A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

**9.11.** O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o a pessoa designada, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período faturado.

**10.2.** Para efeito de medição do valor total de combustíveis, a contratada deverá considerar o mês cheio correspondente do 1º ao último dia do mês.

**10.3.** O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura na sede da Contratante.

**10.4.** A contratada apresentará a nota fiscal/fatura no endereço relacionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua emissão.

**10.5.** A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**10.6.** Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);
- b. Identificação do veículo;
- c. Tipo de Combustível;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

d. Quantidade de litros;

e. Valor da operação;

**10.7.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.8.** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

**10.9.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação do volume de combustível fornecido no período, considerando-se o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado no município, para os informados pela ANP do mês do fornecimento. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.

**10.10.** O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Termo de Referência.

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** O contrato, que poderá ser firmado até o prazo final da vigência da Ata, vigorará a contar de sua assinatura com término adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

### 12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**12.1.** Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

**12.2.** A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

**12.3.** O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

**12.4.** A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

**12.5.** No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

**12.6.** A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

### **13. DO PREÇO:**

**13.1.** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal praticado para o município de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**13.2.** O preço médio mensal dos combustíveis para o município de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

**13.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**13.4.** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

**13.5.** Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis para o município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

### **14. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

**14.1.** Os produtos oferecidos pelas licitantes deverão constar, obrigatoriamente, o fabricante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

**14.2.** Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais);

**14.3.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

**14.4.** Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para cada item, os percentuais de desconto de no mínimo de 0,75%, sobre o preço médio mensal de combustíveis para Câmara Municipal de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**15.2.** O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**15.4.** As atribuições do gestor de contrato serão:

15.4.1. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

necessários, devidamente justificados;

15.4.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

15.4.3. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados; comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

**15.5.** As atribuições do fiscal de contrato serão:

15.5.1. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;

15.5.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

15.5.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

15.5.4. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**15.6.** Nas ausências formais e legais do Gestor de contrato, o fiscal assume as suas responsabilidades e vice-versa.

## **16. SANÇÕES: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**16.1.** As sanções administrativas serão as estabelecidas no edital do certame e no contrato.

**16.2.** Diante da aplicação de multas, a mesma deverá ser recolhida por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**16.3.** As "sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra".

**16.4.** A LICITANTE ficará sujeita as sanções previstas no edital e neste Termo de Referência;

**16.5.** As sanções aplicadas à empresa, não somente se dará com base no Decreto Estadual nº 5.965/2010, como também no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**16.6.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais:

- a. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
- d. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

**16.7.** Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

## **17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

**17.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

**17.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

## **18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

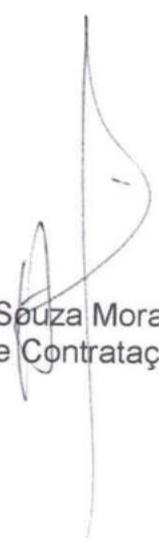


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rio Branco - Acre, 04 de dezembro de 2023

Elaborado por:

  
Marcondes de Souza Moraes  
Coordenador de Contratações - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA

**ANEXO I**

Mês de Referência				Jan/2023	Mês de Referência				Fev/2023
Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum	Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum
	Gasolina	Diesel S10				Gasolina	Diesel S10		
35250	5.173,639	55,485			35865	2.174,138	309,274		
		1.541,498				3.380,064	712,785		
35251	1.577,209	1.235,245				2.771,205	587,976		
	943,026	703,897				3.413,328	893,966		
	1.395,246					667,282			
	1.801,951								
<b>Total</b>	<b>10.891,071</b>	<b>3.536,125</b>	-		<b>Total</b>	<b>12.406,017</b>	<b>2.504,001</b>	-	
(%)	75,49	24,51	0,00		(%)	83,21	16,79	0,00	
Mês de Referência				Mar/2023	Mês de Referência				Abr/2023
Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum	Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum
	Gasolina	Diesel S10				Gasolina	Diesel S10		
36466	6.341,523	1.668,514			36881	2.517,894	584,076		
	439,326	137,516				3.521,217	912,322		
	728,265					1.249,433			
36468	3.593,620	1.282,355			36882	315,777	109,117		
						2.730,672	795,536		
						1.213,119	234,708		
						78,096			
<b>Total</b>	<b>11.102,734</b>	<b>3.088,385</b>	-		<b>Total</b>	<b>11.626,208</b>	<b>2.635,759</b>	-	
(%)	78,24	21,76	0,00		(%)	81,52	18,48	0,00	
Mês de Referência				Mai/2023	Mês de Referência				Jun/2023
Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum	Nota	Quantidades (Lts)			Diesel Comum
	Gasolina	Diesel S10				Gasolina	Diesel S10		
37286	412,295	191,984			37805	782,516	914,791		
	1.288,089	379,499				2.713,419	257,117		
	1.410,123	500,417				20,344			
37285	406,562	653,272			37804	34,542	923,957		
	20,372	862,201				43,290	162,107		
	16,977	72,500				109,473	352,241		

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

	59,420	421,530	
	189,781	131,543	
	4.330,572		
	2.663,900		
<b>Total</b>	<b>10.798,091</b>	<b>3.212,946</b>	<b>-</b>
(%)	77,07	22,93	0,00

	16,977	211,037	
	150,259	136,108	
	6.909,836	63,593	
	255,420		
	441,594		
<b>Total</b>	<b>11.477,670</b>	<b>3.020,951</b>	<b>-</b>
(%)	79,16	20,84	0,00

Mês de Referência			Jul/2023
Nota	Quantidades (Lts)		
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
38291	844,491	174,250	
	1.999,038	524,626	
	433,123	67,911	
38290	290,334	715,607	
	484,128	1.134,914	
	2.598,428	444,744	
	4.175,867	116,861	
<b>Total</b>	<b>10.825,409</b>	<b>3.178,913</b>	<b>-</b>
(%)	77,30	22,70	0,00

Mês de Referência			Ago/2023
Nota	Quantidades (Lts)		
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
38832	1.297,441	463,496	
	1.264,697	386,561	
	266,085	142,887	
38831	25,041	555,873	
	33,388	991,649	
	2.740,904	353,817	
	4.238,909	252,401	
	240,317	16,977	
	448,709	133,419	
	202,981	89,198	
<b>Total</b>	<b>10.758,472</b>	<b>3.386,278</b>	<b>-</b>
(%)	76,06	23,94	0,00

Mês de Referência			Set/2023
Nota	Quantidades (Lts)		
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
39281	1,095	35,765	
	9,451	225,899	
	298,197	4,427	
	22,404	1.904,529	
	353,395		
	6.886,214		
29280	2.464,202	203,467	
		369,530	
		310,471	

Consolidado			
Unidade	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
Litros	99920,630	27617,446	0,000
(%)	78,35	21,65	0,00
<b>Anual</b>	<b>133.227,51</b>	<b>36.823,26</b>	<b>-</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

Total	10.034,958	3.054,088	-	
(%)	76,67	23,33	0,00	